



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIBUÍDO
ORGAO, EM 13/07/98

LEI N.º 851

DE

13 DE JULHO DE 1998

[Assinatura]
FUNCIONARIO

**FIXA OS LIMITES DO PERÍMETRO
URBANO DO DISTRITO SEDE DO
MUNICÍPIO DE ITABERABA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Artigo 1º - O perímetro urbano da cidade de Itaberaba assim se estende:

Tendo o seu ponto inicial e final na extremidade direita da barragem do açude Juracy Magalhães, partindo em linha reta até o lago do açude Redenção, deste transpondo a BA 046 até a ETA de Itaberaba, deste até a BR-242 inclusive o Posto de Polícia Rodoviário Federal, daí para a fazenda Amaralina inclusive. Deste ponto segue-se margeando a BR-242 numa faixa de 200 (duzentos) metros à direita até a estrada municipal Itaberaba - Guaribas, por esta até o acesso da Madereira Nossa Senhora Aparecida (Sr. José Lúcio), por este até encontrar a rodovia BA-046 até o cemitério Recanto da Paz. Daí em linha reta até a Fazenda do Passa Bem, desta até a Pousada Bahia II, daí até o Roncador seguindo pela margem direita do açude Juracy Magalhães inclusive suas ilhas, voltando ao ponto de partida.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a competente demarcação observado o disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 529, de 02 de maio 1977.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de Julho de 1998

[Assinatura]
JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito

[Assinatura]
LUIZ OLIVEIRA SOUZA
Secretário de Administração

[Assinatura]
Nivaldo Fernandes Oliveira
Sec. Des. Social Econômico